



1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa
Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

PARECER SOBRE A PROPOSTA N.º 731/2019

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação para celebração de contratos interadministrativos de cooperação entre o Município de Lisboa e as Juntas de Freguesia, para a cedência e uso de pombais contracetivos, nos termos da proposta.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____
ENT 3510 AML 19
DATA 29/11/2019
Luís Rosa

I – CONSIDERANDOS

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as posteriores alterações, veio implementar uma estratégia de modernização e modelo do governo da cidade, representando uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeitando os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias que integram o concelho, permitindo assim uma maior articulação e cooperação (artigos 1.º a 3.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro);

Na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, veio o legislador conferir, quer em relação aos Municípios, quer em relação às Freguesias, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em mútua articulação, tendo como objetivo a racionalização dos recursos disponíveis;

O Município de Lisboa possui atribuições, contidas no artigo 23.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro entre outras, nos domínios do ambiente e da insalubridade, sendo que na estrutura orgânica dos serviços municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, cabe à Direção Municipal de Higiene Urbana, assegurar a salvaguarda da saúde pública no âmbito da higiene urbana da cidade de Lisboa;

Compete às Juntas de Freguesia prosseguir interesses das respetivas populações, em especial em matéria de ambiente e insalubridade, com objetivos, entre outros, de promover a coesão territorial e a melhoria da qualidade de vida;

A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias no concelho de Lisboa, com a conseqüente necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos para a prossecução conjunta dos diversos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;

Os contratos interadministrativos de natureza cooperativa, entre Municípios e Freguesias, permitem a atuação conjunta e concertada em relação ao exercício de competências conexas e prossecução do interesse público, de modo a garantir uma gestão baseada na otimização dos meios e recursos existentes ao nível do ambiente na cidade e da higiene urbana e insalubridade;

No quadro das competências das autarquias locais, o Município de Lisboa, possui competências conexas na área da higiene urbana e da salubridade na cidade, na

promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em mútua articulação;

Estes contratos de cooperação em sentido estrito, como modelo adequado da autonomia pública contratual quanto ao exercício de poderes públicos, assentam no fundamento de uma relação paritária, dado que as partes se encontram numa situação de igualdade na prossecução de interesses comuns e de fins conjuntos;

Nesta medida, esta cooperação interadministrativa é regida exclusivamente por aspetos de interesse público, no âmbito das competências atribuídas e que apresentam uma conexão entre si, pelo que a figura do contrato interadministrativo é adequada ao caso vertente;

Nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, ambos do Códigos dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação é determinado que a parte II não se aplica à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas entidades adjudicantes, quando se verificarem cumulativamente determinados pressupostos, sendo que se verificam na situação vertente;

A existência de pombos em meio urbano carece de equilíbrio, no sentido de evitar a superpopulação, conforme resulta de diversos estudos técnicos e científicos, em que os mesmos não devem exceder 1/5 da população humana, pelo que a criação do designado “pombal contracetivo” constitui um local de repouso e reprodução representando um método ético, limpo, sustentável e praticamente isento de custos;

O projeto para instalação de pombais contracetivos, teve origem numa proposta vencedora no âmbito do Orçamento Participativo de Lisboa, tendo como objetivo principal contribuir para o controle e melhoria do conforto e saúde da população de pombos existente na cidade, com o conseqüente impacto positivo, com a redução substancial dos danos causados em edifícios e no mobiliário urbano, tal como na diminuição das reclamações apresentadas pelos munícipes relativas às situações de insalubridade causadas pela ação destes animais;

Em maio de 2017, foi instalado o primeiro pombal contracetivo na cidade de Lisboa, situado na freguesia de Benfica, através da adaptação de uma edificação já existente, sendo a gestão corrente feita em articulação pelos serviços municipais e por voluntários, constituindo uma solução técnica adequada em função dos seus objetivos, para controlo da espécie sem agredir ou lhes causar danos, com vantagens financeiras, higiénicas e ambientais;

Em sequência, este projeto, apenas terá relevância e eficácia, caso seja alargado a várias freguesias da cidade, de acordo com o planeamento previsto, através da instalação gradual de mais pombais contracetivos com o mesmo propósito abrangendo várias zonas geográficas;

A aquisição dos pombais contracetivos, são da responsabilidade do Município, obedecendo a um modelo uniforme construído de raiz, pretendendo-se que a instalação sejam objeto de cedência, com fornecimento da alimentação e os meios adequados à nidificação;

A cedência do uso para as juntas de freguesia, é efetuada também em resultado da proximidade, possibilitando a intervenção de grupos de cidadãos voluntários e de associações locais e organizações não-governamentais;

A instalação dos 7 (sete) pombais contracetivos abrangerá as seguintes Juntas de Freguesia: Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Lumiar, Olivais e Penha de França;

Torna-se também necessário equiparar este regime ao pombal contracetivo já instalado em funcionamento no Parque Silva Porto, abrangendo também a Junta de Freguesia de Benfica, e que integra este projeto;

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia, nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizar a celebração de contratos de execução entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia.

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. A presente proposta procede à celebração de contratos interadministrativos de cooperação entre o Município de Lisboa e as Freguesias da Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Benfica, Lumiar, Olivais e Penha de França;
2. A proposta pretende garantir a gestão da rede dos pombais contracetivos, assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, no âmbito

do projeto de controlo da população de pombos e da melhoria das condições de reprodução;

3. A proposta não prevê a afetação de recursos financeiros, sendo que compete à Câmara a aquisição, construção e instalação dos pombais contraceptivos;
4. Compete, no âmbito do contrato, à Junta de Freguesia gerir o uso do pombal contraceptivo, designadamente os procedimentos relativos à colocação da alimentação e de anilhas e a substituição dos ovos, na percentagem tecnicamente recomendada;
5. As Juntas de Freguesia, caso assim o pretendam, podem ceder o uso, em parceria, dos pombais a grupos de cidadão voluntários, bem como a entidades associativas, designadamente de moradores ou de natureza ambiental ou zoófilas;
6. O Contrato tem o período do presente mandato;

III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos;
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer;
3. Recomenda-se ainda a continuidade no incremento do número e âmbito destes contratos inter-administrativos, sempre que seja de interesse para a cidade e para as populações locais;
4. A Proposta está em condições de ser apreciada e votada em plenário;

IV – RECOMENDAÇÕES

A 1.ª Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização propõe ao Plenário da Assembleia que delibere recomendar à Câmara Municipal que as Minutas dos Contratos sejam acompanhadas de um manual técnico de manutenção, contendo nomeadamente as normas quanto às percentagens tecnicamente recomendadas para a substituição dos ovos.

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes, representados ou pertencentes à Comissão.

Assembleia Municipal de Lisboa, 27 de novembro de 2019

A Presidente da 1.^a Comissão

O Deputado-Relator

(Irene Lopes)

(Manuel Portugal Lage)